

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CONTRATO Nº - 47 /2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 063/2017 – PREGÃO 039/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, , portador da identidade nº: 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADA: AUTOS ALINHAMENTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ - 02.045.390/0001-41, com sede na Rua Iguatama, nº 89, bairro Bom Pastor, CEP – 35.500-189, em Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Sr. JONAS MARTINS DE MEDEIROS, inscrito sob o CPF de nº 749.468.626-68

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializadas para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos da frota deste Município, para manutenção de veículos e leves e semipesados, para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste, COM ENTREGA PARCELADA, conforme descrição abaixo:**

ITEM	QN T	UND	PRODUTO	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	40	SERV.	Serviços de alinhamento e balanceamento veículos Leves.	80,0000	3.200,00
02	20	SERV.	Serviços de alinhamento e balanceamento veículos semi pesados.	115,0000	2.300,00

**VALOR TOTAL R\$5.500,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2017 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 063/2017, Pregão nº 039/2017, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$,00 ( ).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos serviços, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a vista após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**5.1** - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

**5.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **02.06.04.04.122.0402.2078,02.02.02.15.452.2601.2013,02.03.01.10.3.02.1001.2027,02.01.01.04.122.0404.2006,02.02.03.15.452.1503.2019,02.03.01.10.122.1001.2020,02.03.01.10.301.1002.2025,02.06.04.04.122.0402.2062,02.07.01.12.361.0405.2045,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.01.12.365.1202.2048,02.07.01.12.365.1202.2066,02.07.02.12.361.1201.2050,02.09.01.08.243.0801.2067,02.11.01.26.782.2601.2011,02.04.01.15.452.1501.2036,02.03.01.10.305.1004.2030,02.10.01.08.244.0801.2081– 3.3.90.39.00, Lei Municipal Nº 687 de 22 de dezembro de 2016.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

**7.1** – O objeto do presente certame será executado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

**7.2** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

**7.3.** A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

**7.4** A execução dos serviços será parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes.

**7.5** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de:

**7.7** – mão-de-obra referente à execução de alinhamento e balanceamento de veículos;

**7.8** – O Município deverá providenciar o transporte e/ou reboque do veículo até a empresa vencedora para fazer os serviços. Esta empresa deverá ficar em um raio máximo de 40 km, não podendo ultrapassar esta quilometragem.

**7.9** – Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, deverão ser executados diretamente pela Licitante vencedora, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros.

**7.10** – Os serviços deverão ser executados na oficina da Licitante vencedora, que deverá estar localizada no raio máximo da sede do **Município de 40 (quarenta) Km**, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços todos os equipamentos necessários para prestar os serviços com qualidade.

**7.11** – Os serviços a serem executados pela Licitante vencedora serão solicitados pelo Município, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário "Autorização de Serviço", do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

**7.12** – Após recebimento do veículo a Licitante vencedora deverá emitir "check list" com cópia para o MUNICÍPIO.

**7.13** – A Licitante vencedora não poderá executar qualquer serviço que não conste no contrato assinado e aprovado pelo MUNICÍPIO.

**7.14** – A Licitante vencedora deverá receber os veículos do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia, no horário comercial.

**7.15** – A Licitante vencedora deverá manter os veículos recebidos do MUNICÍPIO em instalações abrigadas e cobertas.

**7.16** – A licitante vencedora deverá no ato da entrega do veículo marcar o horário e o dia para buscar os veículos, não podendo em hipótese nenhuma atrasar na entrega.

**7.17** **A Licitante vencedora deverá receber o veículo, após agendamento pela proponente desta licitação, fazer a verificação dos Serviços, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento do veículo em suas instalações, e manifestar para o responsável da proponente.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## **8 – CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**8.1** – A proponente deverá fazer um teste no veículo juntamente com a licitante vencedora para verificar se os serviços foram executados em perfeita ordem, se não os serviços deverão serem refeitos. Durante esse prazo a Licitante vencedora estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1** – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**9.2** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**9.3** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4** – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**9.5** – A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**10.3** – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**11.2** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

Desviar-se das especificações;

- a) Deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- b) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- c) Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- e) For envolvido em escândalo público e notório;
- f) Quebrar o sigilo profissional;
- g) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.3** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**11.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**11.5** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**12.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**12.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**12.1.5 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**12.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**12.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

**13.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

**14.1** – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 039/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 039/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

**16.1** A Supervisão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes será executada pela Servidora Maria Ivonilde da Silva e fiscalizado por Reni Telles.

### **16.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

- Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

## 16.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

**16.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

**16.3** O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 06 de julho de 2017.

**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**AUTOS ALINHAMENTO LTDA – EPP**  
JONAS MARTINS DE MEDEIROS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_